

ACÓRDÃO Nº 2198/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 003.121/2001-8
1.1. Apenso: TC 027.118/2010-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).
4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.336/2017 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.
10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-40/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2199/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 005.124/2017-4
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.
8. Representação legal: André Ribeiro Mignani (CPF 078.614.147-60).
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica, no âmbito do Fiscobras 2017, nas contratações vinculadas ao programa de trabalho que trata da manutenção e operação do sistema de geração de energia termonuclear de Angra I e II, no estado do Rio de Janeiro.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. determinar à Eletrobras Termonuclear S.A., com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que providencie, bimestralmente, a partir da ciência deste acórdão, o encaminhamento a este Tribunal da ficha de informações preenchida segundo o modelo constante do final do achado III.1 do Relatório de Auditoria (tabela 3, peça 17, p.13), até a conclusão do contrato, com vistas a permitir o acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento;
9.2. identificar a Eletrobras Termonuclear S.A. acerca do risco assumido pela empresa em decorrência da não exigência de garantias contratuais adicionais para fazer face aos adiantamentos de pagamentos previstos tanto nas cláusulas quarta e décima primeira do Contrato 4500188119, celebrado com a empresa ABB Ltda., quanto na cláusula terceira e anexo I do Contrato 4500171112, celebrado com a empresa Westinghouse Electric Company LLC, o que afronta o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e poderá ensejar responsabilização dos seus gestores ante eventuais danos decorrentes da inadimplência das contratadas, além de aplicação de multa;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à SecexEstataisRJ, para que avalie, no âmbito do acompanhamento determinado pelo subitem 9.7 do acórdão 2.934/2016 - Plenário, em que medida: (i) o projeto básico elaborado no âmbito da execução do Contrato 4500170604 tornou-se inservível àquela estatal e, consequentemente, os R\$ 12 milhões desembolsados em sua execução se transformaram em prejuízo; (ii) a decisão pela solução UAS poderia ter sido tomada tempestivamente, por meio de análises de cenário e planejamento mais robustos e consistentes, de modo a evitar a celebração do referido contrato pela Eletronuclear com a empresa AFC em 9/4/2014;
9.4. autorizar à SecexEstataisRJ, à SeinfraOperações e à SeinfraElétrica que efetuem diligências para aprofundar o exame do Contrato GAC.T/CT-4500170604, para elaboração do projeto de implantação da Unidade de Armazenamento Complementar de Combustíveis Irrradiados, firmado com a empresa AF-Consult Switzerland Ltd. em 9/4/2014;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., à Eletrobras Termonuclear S.A., ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Senado Federal - particularmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

Controle (CMA) - e à Câmara dos Deputados - em especial à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS);
9.6. arquivar o processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.
10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-40/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2200/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 006.801/2006-8
1.1. Apenso TC 011.849/2006-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Emam - Emulsões e Transportes Ltda. (CNPJ 04.420.916/0001-51), Joselito José da Nóbrega (CPF 439.495.334-00) e Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Renato Milanez Vieira (OAB/MG 105.998).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Emam - Emulsões e Transportes Ltda., Joselito José da Nóbrega e Sérgio Yoshio Nakamura contra o acórdão 1.338/2017 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26, 27, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. autorizar o pagamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, da multa estabelecida pelo subitem 9.4 do acórdão 1.929/2014 - Plenário a Joselito José da Nóbrega, antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.3. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.4. alertar a Joselito José da Nóbrega que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.5. dar a Odair Cordeiro (CPF 099.410.968-72) quitação relativa à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) imputada pelo subitem 9.5 do acórdão 1.929/2014 - Plenário;
9.6. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-40/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2201/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 023.251/2009-5
1.1. Apenso: TC 002.900/2012-2 e TC 002.900/2012-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91).
4. Unidade: Município de Piatã/BA.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Salomão Costa Barreto (OAB/BA 35.025) e outros representando Jaime de Oliveira Rosa.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Jaime de Oliveira Rosa contra o acórdão 3.773/2011 - 1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao desembargador federal Neilton Guedes, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-40/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2202/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 035.802/2015-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Representação).
3. Recorrente: Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ 10.375.666/0001-88).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Global Gestão em Saúde S.A. em face do acórdão 1.236/2017 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-40/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2203/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 006.678/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Francisco Dreno Viana da Silva (260.231.213-49); Silvério de Paiva Freitas Junior (087.067.257-67); Tulio Bessa Almeida Gonçalves (955.572.373-72).
4. Entidade: Universidade Federal do Cariri (UFCA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Universidade Federal do Cariri, com o objetivo de verificar a regularidade das obras de implantação da referida universidade nas cidades de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. determinar à Universidade Federal do Cariri, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe as providências adotadas para sanar a falta de sincronia entre a execução das obras civis e a instalação e testes dos elevadores e aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos Contratos 9/2015, 15/2015 e 9/2016, e encaminhe a cadeia de responsabilidade pela autorização e condução desses certames, bem como dos contratos deles decorrentes (tanto das obras civis quanto dos equipamentos licitados em separado), de modo a verificar responsabilidade por eventuais atrasos na autorização e na condução da licitação e do contrato deles decorrentes, com risco de conclusão das obras civis sem que esses equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento do empreendimento estejam instalados.
9.2. dar ciência e determinar à Universidade Federal de Cariri (UFCA) que apresente na próxima prestação de contas os mecanismos de controle instituídos para evitar a ocorrência das seguintes impropriedades nos contratos a seguir indicados:
9.2.1. alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas, das composições dos preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação, além de inviabilizar a fiscalização a cargo dos controles internos e externo, identificadas nos Contratos 6/2015 e 9/2015, caracterizam infração aos arts. 65 da Lei 8.666/1993 e art. 3º, c/c arts. 14 e 15, todos do Decreto 7.983/2013 e podendo sujeitar os responsáveis a pena prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 (achado I);
9.2.2. a efetivação de dois replanilhamentos (frutos do 1º Aditivo, firmado em 27/1/2016, e do 4º Aditivo, firmado em 6/3/2017) ocorridos no Contrato 6/2015 (correspondente à Construção de uma Residência Universitária, três quadras esportivas cobertas com vestiários - 8ª Etapa Juazeiro do Norte - UFCA, sendo uma das quadras no Centro de Ciências Agrárias Campus Crato), promoveu mudanças substanciais em itens representativos do projeto original licitado, resultando em alterações contratuais superiores ao limite de